

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 002 DE 12 JULHO DE 2010

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE COTAS-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES ORIUNDOS DO SISTEMA DE COTAS DA UENF, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 5.346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Colegiado Acadêmico em 12/07/2010, Proc. E-26/050.276/2010

RESOLVE:

DAS COTAS-AUXÍLIO

Art. 1º - Com o objetivo de atender ao art. 3º da Lei 5346, de 11 de dezembro de 2008 serão concedidas Cotas-auxílio aos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, com carência comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pela UENF.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º - Durante a vigência da Cota-Auxílio, o estudante terá um (a) Supervisor (a), podendo ser professor ou outro profissional que este designe para auxiliá-lo em sua permanência e na ampliação de suas experiências na UENF, preparando-o para o mercado de trabalho.

Art. 3º - Caso o cotista-auxiliado seja também bolsista de iniciação científica, bolsista de extensão, bolsista de monitoria ou qualquer bolsa de mérito acadêmico deverá, não apenas atender as normas de carência para recebimento de auxílio, mas também acatar as normas próprias do Programa de bolsa que esteja inserido.

§ 1º - Não será permitido o acúmulo de Cota-auxílio com outra modalidade de auxílio, interna ou externa à UENF, que tenha por finalidade o amparo a estudantes com carência comprovada.

§ 2º - Não é vedado o recebimento de Cota-auxílio por meio de Fundo de Amparo a Pobreza concomitante com bolsa de iniciação científica, bolsa de extensão, bolsa de monitoria ou qualquer bolsa de mérito acadêmico, desde que não conflite com o § 1º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º - Se houver concomitância entre cotista-auxiliado e bolsista de iniciação científica, bolsista de extensão, bolsista de monitoria ou qualquer modalidade de recebimento de bolsa de mérito acadêmico, o (a) Supervisor (a) será o (a) próprio (a) orientador (a) do Programa com o qual esteja vinculado à respectiva modalidade de bolsa.

Art. 4º - O valor da Cota-auxílio será o mesmo praticado para os (as) que recebem auxílio na modalidade de Apoio Acadêmico, podendo haver majoração do valor, a critério da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - Ao final de cada ano letivo, em data estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, o Cotista-Auxiliado deverá apresentar à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários o relatório das atividades desenvolvidas com o amparo do (a) Supervisor (a).

§ 1º - Em caso de insuficiência de desempenho acadêmico, o (a) Supervisor (a) deverá averiguar as possíveis causas e propor metas e soluções ao estudante, bem como informar a PROEX, para que, em atuação conjunta, haja ações que possam permanentemente arraigar o aluno para a conclusão do curso em tempo previsto, no intento maior de preparar o estudante para inserção no mercado de trabalho.

§ 2º - A mudança de Supervisor (a) não é vedada ao Cotista-auxiliado.

DA DURAÇÃO

Art. 6º - A Cota-Auxílio terá a duração de 1 (um) ano, podendo haver 4 (quatro) renovações para os graduandos matriculados em cursos de 5 (cinco) anos e 3 (três) renovações para os que estão matriculados em cursos de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A renovação será concedida mediante solicitação fundamentada do Cotista-auxiliado, observando-se o Art. 5º, parágrafo 1º, com parecer circunstanciado do (a) Supervisor (a).

§ 2º - Poderá haver prorrogação da Cota-Auxílio mediante análise da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os recursos destinados à bolsa auxílio são provenientes do Fundo de Combate à Pobreza ou de outra Fonte que tenha finalidade similar.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução COLAC Nº 001 de 12 de abril de 2010 publicada no DOERJ em 21/05/2010, bem como as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2010

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO

Presidente.....